



Diário da Justiça

Nº 5911

ANO XLVII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 03 DE JULHO DE 2001

EDIÇÃO DE HOJE - 60

PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	01
SECRETARIA	04
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	02
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	04
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	05
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	
CÂMARAS CRIMINAIS	
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	
CONSELHO DA MAGISTRATURA	05
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	05
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	06
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	
CRIME	09
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	
CRIME	09
JUIZADOS ESPECIAIS	10

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	13
JUSTIÇA ELEITORAL	14
JUSTIÇA DO TRABALHO	14
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	20

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	45
INTERIOR	47
DIVERSOS	

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel oficial branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta.
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial.
03. Utilizar fonte Times New Roman.
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos.
05. Evitar o uso de itálico e negrito.
06. Utilizar a estelembra automática.
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados.
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas.
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas.
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 00382

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - DERROGAR

a Portaria nº 192 de 28 de março de 2001, na parte referente a servidora FABÍOLA FABRIS FERREIRA DA COSTA.

II - DESIGNAR

a servidora ROSICLER STELE SZOSTAK, para compor os serviços da Secretaria do Concurso para provimento de cargos de Juiz Substituto do Estado do Paraná.

Curitiba, 26 de junho de 2001.

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00383

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 71155/2001, resolve

AUTORIZAR

DENISE ANTUNES FERREIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assistente Técnico do Centro de Documentação símbolo DAS-5, do Gabinete do Subsecretário, a usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes das férias alusivas a 1997, a partir de 09 de julho de 2001.

Curitiba, 26 de junho de 2001

TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 00384

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 58019/2001, resolve

DESIGNAR

ADRIANO MARQUES, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Formosa do Oeste, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00385

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 69135/2001, resolve

DESIGNAR

JANETE SERAFIM DA SILVA PRIZON, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Paraisópolis do Norte, pelo prazo certo de dois (02) anos, a partir de 23 de maio de 2001, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00386

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 67543/2001, resolve

DESIGNAR

EVERSON MANJINSKI, para exercer a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Ponta Grossa, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00387

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 69136/2001, resolve

DESIGNAR

ADRIANA DE SOUZA E SILVA, ANA CECILIA BONFLEUR, ANELISE PEDRINI MENEGATTI, CYNARA THAIS PEDRINI BRANCHER, NOEDI GUND, NELSON WUTKED e OLINDA (PUDEL), para exercerem a função de Conciliador junto aos Juizados Especiais Cível e Criminal da Comarca de Toledo, pelo prazo certo de dois (02) anos, de acordo com o § 1º do artigo 8º da Lei nº 11468/96.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00388

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 4181/2001, resolve

DERROGAR

a Portaria nº 346 de 31 de maio de 2001 na parte referente a designação de PATRICIA TUCCI NOGUEIRA, para exercer a função de Conciliador junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Jandaia do Sul.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 00389

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Judiciário nº 125/2001 e ainda o contido no protocolado sob nº 67539/2001, resolve

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000
FAX 254-7222

Relação dos aparelhos de Fac-Símile instalados no centro de protocolo judiciário estadual e arquivo geral do Tribunal de Justiça do Estado: 254-8977 • 254-7222 • 350-2102 • 350-2103.

Des. VICENTE TROIANO NETTO
Presidente
Des. ALTAIR FERDINANDO PATITUCCI
Vice - Presidente
Des. TADEU MARINO LOYOLA COSTA
Corregedor-Geral da Justiça
Dr. NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Antonio Prado Filho
- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Sidney Mora
- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL
Des. Jesus Sarrão - Presidente
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13:30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL
Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Jair Ramos Braga
- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13:30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Pacheco Rocha - Presidente
Des. Ulysses Lopes
Des. Vidal Coelho
Des. Jesus Sarrão
Des. Nério Spessato Ferreira
Des. Regina Afonso Portes
Des. Antonio Prado Filho
Des. Ruy Fernando de Oliveira
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Sydney Zappa - Presidente
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Acácio Cambi
Des. Ângelo Zattar
Des. Wanderlei Resende
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Dilmar Kessler
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente
Des. Fleury Fernandes
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Cordeiro Cléve
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
- Sala Des. "Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. Gil Trotta Telles - Presidente
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13:30 horas.

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Oto Sponholz - Presidente
Des. Osiris Fontoura
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Newton Luz
Des. Carlos Hoffmann
Des. Telmo Cherem
- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13:30 horas.

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Des. Troiano Netto - Presidente
Des. Altair Patitucci - Vice - Presidente
Des. Tadeu Costa - Corregedor - Geral
Des. Moacir Guimarães
Des. Newton Luz
Des. Regina Afonso Portes
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial.

ÓRGÃO ESPECIAL
Des. Troiano Netto
Des. Sydney Zappa
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Darcy Nasser de Melo
Des. Altair Patitucci
Des. Tadeu Costa
Des. Acácio Cambi
Des. Gil Trotta Telles
Des. Moacir Guimarães
Des. Ulysses Lopes
Des. Clotário Portugal Neto
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Telmo Cherem
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas.
- Segunda e Quarta 6ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

TRIBUNAL PLENO
Des. Antonio Gomes da Silva
Des. Jesus Sarrão
Des. Fleury Fernandes
Des. Wanderlei Resende
Des. Antonio Lopes de Noronha
Des. Octávio Valeixo
Des. Sidney Mora
Des. Ruy Fernando de Oliveira
Des. Leonardo Lustosa
Des. Luiz César de Oliveira
Des. Jair Ramos Braga
Des. Bonejos Demchuk
Des. Angelo Zattar

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264
DOCTOR ONESIMO MENDONÇA DE ANUNCIACAO - Presidente
DOCTORA DENISE MARTINS ARRUDA - Vice-Presidente
DOCTOR CASSO MARTINS VIEIRA - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. ROSANA FACHIN
Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. COSTA BARROS
DR. ROGÉRIO COELHO
Sala "Des. Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL
DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. COSTA BARROS
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL
DR. TUFÍ MARON FILHO - Presidente
DR. ARNO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. RONALD JUAREZ MORO
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL
DR. MENDES SILVA - Presidente
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO
Sala "Des. Costa Pinto"
SEGUNDAS-FEIRAS

OTAVA CÂMARA CÍVEL
DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
Sala "Des. Pacheco Júnior"
SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente
DR. SÉRGIO RODRIGUES
DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO
DR. RUY CUNHA SOBRINHO
DR. RONALD SCHULMAN
DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO
DR. COSTA BARROS
DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente
DR. MORAES LEITE
DR. CRISTO PEREIRA
DR. TUFÍ MARON FILHO
DR. ARNO GUSTAVO KNOERR
DR. EDSON VIDAL PINTO
DR. ROSANA FACHIN
DR. RONALD JUAREZ MORO

3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS
DR. IVAN BORTOLETO - Presidente
DR. DOMINGOS RAMINA
DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO

DR. DULCE MARIA CECCONI
DR. ROGÉRIO COELHO
DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES
DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE
DR. MARQUES CURY
4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
DR. MIGUEL PESSOA FILHO - Presidente
DR. PRESTES MATTAR
DR. MENDES SILVA
DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO
DR. ANNY MARY KUSS
DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA
DR. JORGE MASSAD
DR. ANTONIO MARTELOZZO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA
Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
Sala "Des. Costa Pinto"
QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL
DR. HIROSE ZENI - Presidente
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA

QUARTA CÂMARA CRIMINAL
DR. CAMPOS MARQUES - Presidente
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. AIRVALDO STELA ALVES
Sala "Des. Pacheco Júnior"
QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente
DR. HIROSE ZENI
DR. MUNIR KARAM
DR. CUNHA RIBAS
DR. WALDOMIRO NAMUR
DR. SÉRGIO ARENHART
DR. DUARTE MEDEIROS
DR. WALDEDIR LUIZ DA ROCHA

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS
DR. ELI SOUZA - Presidente
DR. CAMPOS MARQUES
DR. MILANI DE MOURA
DR. CONCHITA TONILO
DR. ERACLES MESSIAS
DR. IDEVAN LOPES
DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI
DR. AIRVALDO STELA ALVES

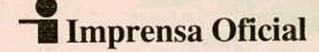
GRUPOS CÍVEIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 4ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS
1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS
3º GRUPO - 3ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 6ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS
2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS
GRUPOS CRIMINAIS
Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS
1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS
2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS
ÓRGÃO ESPECIAL, POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE, ÀS SEXTAS-FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Miguel Sanches Neto
Diretor Presidente

Jeovahrey de Souza
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970
PABX: - (41) 352-2477-
Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302
(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços
Publicações
Centimetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas
Diários Oficial e da Justiça
Semestral S/ Remessa Postal.....50,00
Semestral C/ Remessa Potal.....160,00
Anual S/ Remessa Postal.....100,00
Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba
Semestral S/ Remessa Postal.....30,00
Semestral C/ Remessa Potal.....140,00
Anual S/ Remessa Postal.....60,00
Anual C/ Remessa Postal.....280,00
Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba
Sem Remessa Postal.....0,50
Com Remessa Postal.....1,00

REVOGAR

a Portaria nº 798 de 20 de dezembro de 1999, referente a designação de PAULA KARENA FELICE DE SALES, para exercer a função de Juiz Leigo junto ao Juizado Especial Cível da Comarca de Maringá.

Curitiba, 26 de junho de 2001

ALTAIR FERDINANDO P. PATITUCCI
Vice-Presidente



PORTARIA Nº 0736 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75.347/2001, resolve

AUTORIZAR

o Doutor JOÃO KOPYTOWSKI, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Curitiba, a se afastar de suas funções no dia 28 de junho do ano em curso, para, sem ônus ao Poder Judiciário, proferir palestra no evento denominado "ESTÁGIO DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM", que se realizará no Quartel do 15º Batalhão Logístico, na cidade de Cascavel/Pr..

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0737 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1995, do Doutor ALBINO JACOMEL GUÉRIOS, Juiz de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, concedidas pelo item "a" da Portaria nº 0725-D.M., de 27/06/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 27 (vinte e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0738 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor DEVANIR MANCHINI, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca da Maringá, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses e sem prejuízo de suas atribuições, as 1ª, 3ª e 4ª Varas Criminais, Vara de Execuções Penais e Juizados Especiais Criminais da mesma comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0739 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 05 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1989, do Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, concedidas pelo item "b" da Portaria nº 0725-D.M., de 27/06/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0740 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

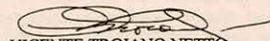
I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, da Doutora ILDA ELOISA CORREA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos da Comarca de São José dos Pinhais, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

a referida magistrada para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses, as Comarcas de São José dos Pinhais e Fazenda Rio Grande, em virtude da licença à gestante concedida à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon Pereira.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0741 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

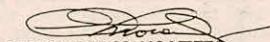
I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor IVO FACCEA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses, as Comarcas de Campina Grande do Sul, Piraquara e Pinhais, em virtude da licença à gestante concedida à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon Pereira.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

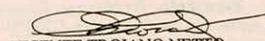
PORTARIA Nº 0742 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 08 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 1993, do Doutor JOSÉ LUIZ DOSCIATTI, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, concedidas pelo item "c" da Portaria nº 0725-D.M., de 27/06/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 26 (vinte e seis) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0743 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei Considerando a designação do Juiz Substituto da 28ª Seção Judiciária, para atender a Comarca de Astorga, com exclusividade, resolve

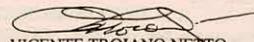
I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor KATSUJO NAKADOMARI, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Apucarana, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses, a 28ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0744 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor PEDRO HENRIQUE BETIO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Laranjeiras do Sul, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses, a 44ª Seção Judiciária, com sede na mesma comarca, em virtude de encontrar-se vago o cargo de Juiz Substituto.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0745 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor PEDRO LUÍS SANSON CORAT, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses e sem prejuízo de suas atribuições, a 1ª Vara Criminal, a Vara de Execuções Penais e os Juizados Especiais Criminais da mesma comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0746 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

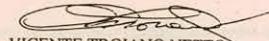
I - INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, do Doutor PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna.

II - DESIGNAR

o referido magistrado para atender, no período de 03 a 31/07/2001, durante as férias forenses e sem prejuízo de suas atribuições, as 1ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis e Juizados Especiais Cíveis da mesma comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0747 - D.M.

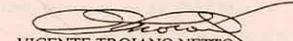
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 03 de julho do ano em curso, as férias alusivas ao 2º período de 2001, dos magistrados da Comarca de Curitiba abaixo nominados, assegurando-se-lhes o direito de usufruírem os 29 (vinte e nove) dias restantes em época oportuna:

	Magistrados
a)	JORGE DE OLIVEIRA VARGAS, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais
b)	LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Juiz de Direito dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0748 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

INTERROMPER

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 22 de junho do ano em curso, as férias alusivas ao 1º período de 1998, do Doutor ROGÉRIO ETZEL, Juiz de Direito Substituto da 14ª Seção Judiciária da Comarca de Curitiba, concedidas pelo item "c" da Portaria nº 654-D.M., de 06/06/2001, assegurando-se-lhe o direito de usufruir os 19 (dezenove) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

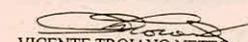
PORTARIA Nº 0749 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da Comarca de Campina Grande do Sul, e tendo em conta que a Doutora Manoela Simon Pereira, Juíza Substituta da 46ª Seção Judiciária, encontra-se em licença à gestante, resolve

DESIGNAR

o Doutor IVO FACCEA, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais, para atender a Comarca de Campina Grande do Sul, no período de 20 de junho a 01 de julho do ano em curso.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0750 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

DESIGNAR

o Doutor MÁRIO NINI AZZOLINI, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de Londrina, para exercer, a partir de 01 de agosto do ano em curso, a Direção do Fórum Cível e Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 28 de junho de 2001.


VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0751 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os magistrados da Comarca de São José dos Pinhais, abaixo nominados, para, sem prejuízo das demais atribuições, atenderem, nos períodos adiante mencionados, os casos urgentes da 1ª Vara Criminal da mesma comarca, durante o período de licença para tratamento de saúde da titular, Doutora Marcelise Weber Lorite, em virtude da licença concedida à Juíza Substituta da respectiva Seção Judiciária, Doutora Manuela Simon Pereira:

Magistrado	Período
a) ROBERTO LUIZ SANTOS NEGRÃO, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal	no dia 12/06/2001
b) ILDA ELOISA CORREA, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude e Anexos	a partir de 13/06/2001

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0752 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor VALMIR ZAIAS COSECHEN, Juiz de Direito Substituto da 21ª Seção Judiciária da Comarca de Maringá, para, no período de 02 a 31 de julho do ano em curso, atender as Varas Cíveis, as 1ª e 2ª Varas de Família e os Juizados Especiais Cíveis da mesma comarca, durante as férias forenses, em virtude do afastamento do Juiz de Direito Substituto da 20ª Seção Judiciária, Doutor Alvaro Rodrigues Junior.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

PORTARIA Nº 0753 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Considerando a vacância do cargo de Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Cianorte e tendo em conta a licença concedida ao Doutor Juliano Albino Mânica, Juiz Substituto da 29ª Seção Judiciária, resolve

DESIGNAR

o Doutor WILLIAN ARTUR PUSSI, Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude e Anexos da Comarca de Cianorte, para atender a Vara Cível da referida comarca, no período de 26 a 29 de junho do ano em curso.

Curitiba, 28 de junho de 2001.

VICENTE TROIANO NETTO
Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00965

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 68759/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARIA HELENA FERREIRA GIUBLIN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 20.06.89 e 19.06.94, com fulcro no artigo 248 então vigente, da Lei 6174/70 e artigo 3º, § 3º, e

artigo 4º, ambos da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00966

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15585/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de LAIR BARCIK DO NASCIMENTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, os seguintes tempos de serviço, nos termos do artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e artigo 3º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98:

I - 01 (um) ano e 324 (trezentos e vinte e quatro) dias, correspondente ao período de 01.09.72 a 21.07.74, por serviços prestados como Mensageira junto a este Tribunal de Justiça, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho;

II - 08 (oito) anos e 322 (trezentos e vinte e dois) dias, correspondente ao período de 22.07.74 a 06.06.83, por serviços prestados ao Tribunal de Justiça na categoria de Pessoal Suplementar;

III - 09 (nove) anos e 211 (duzentos e onze) dias, correspondente ao período de 07.06.83 a 31.12.92, por serviços prestados ao Poder Judiciário deste Estado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho.

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00967

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 45597/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de PAULO CEZAR CASTAGNOLI, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, os seguintes tempos de serviço:

I - para todos os efeitos legais, 02 (dois) anos e 65 (sessenta e cinco) dias, correspondente ao período compreendido entre 29.10.90 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Poder Judiciário, como contratado sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o artigos 129, inciso I, da Lei nº 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98;

II - para efeito de aposentadoria, 06 (seis) anos e 13 (treze) dias, correspondente aos períodos compreendidos entre 20.06.84 e 31.01.85, 01.02.85 e 20.06.88, 23.06.88 e 19.12.88, 01.03.89 e 18.07.89 e 01.09.89 e 26.10.90, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98;

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00968

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 46444/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MAURICIO AVILA DE SOUZA, servidor do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Sengés, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de 02 (dois) anos e 76 (setenta e seis) dias, referente ao período compreendido entre 01.10.92 e 15.12.94, já descontado o tempo paralelo com o deste Tribunal, em que prestou serviços à Prefeitura Municipal de Sengés, de acordo com o artigo 130, inciso I, da Lei nº 6174/70, e artigo 3º § 3º, da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00969

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55056/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de NILZETE DIAS CARNEIRO, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, para efeito de aposentadoria, o tempo de 21 (vinte e um) anos e 263 (duzentos e sessenta e três) dias, correspondente aos períodos

compreendidos entre 03.05.76 e 16.09.96, 03.04.97 e 13.04.97 e 01.08.97 e 18.11.98, por serviços prestados à iniciativa privada, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 00970

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 55805/2001, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de EVANIR DALO BALADELE, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para efeito de aposentadoria, o tempo de 13 (treze) anos e 76 (setenta e seis) dias, correspondente ao período compreendido entre 19.12.68 e 01.03.82, em que prestou serviços sob o regime da Lei Orgânica da Previdência Social, de acordo com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 26 de junho de 2001

NELSON BATISTA PEREIRA
Secretário

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
RELAÇÃO 39/01

Protocolo 36978/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Anulação de Débito Fiscal 444/93. Interessados: PERFILADOS PARANÁ - MANUFATURADOS DE AÇO LTDA. Adv.(a) Dr.(a) Edson Isfer e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (conforme decisão de fls. 51 TJ), em que é interessada Perfilados Paraná - Manufaturados de Aço Ltda, pelo valor de R\$ 20.308,81 (Vinte mil, trezentos e oito reais e oitenta e um centavos), conforme cálculo datado de 16 de dezembro de 1999 (fls. 35 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 21 de junho de 2001.

Protocolo 48722/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE JANDAIA DO SUL - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Embargos a Execução Fiscal 49/94. Interessados: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Renato Antunes Villanova e o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO Adv.(a) Dr.(a) Maria José Heckert Mello. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná, pelo valor de R\$ 689,00 (Seiscentos e oitenta e nove reais), conforme cálculo datado de 15 de setembro de 2000 (fls. 11 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 21 de junho de 2001.

Protocolo 71284/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária 9182/91. Interessados: ALICE SCHENFELD COSTA Adv.(a) Dr.(a) Carlos Alberto Pereira e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessada Alice Schenfeld Costa, pelo valor de R\$ 159.468,08 (Cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oito centavos), conforme cálculo datado de 07 de abril de 2000 (fls. 60 e 66 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 21 de junho de 2001.

Protocolo 70744/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Declaratória 17395/93. Interessados: BASÍLIO MUZEKA Adv.(a) Dr.(a) Raul Solheid e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar, em que é interessado Basílio Muzeka, pelo valor de R\$ 301.008,82 (Trezentos e hum mil, oito reais e oitenta e dois centavos), conforme cálculo datado de 03 de novembro de 1997 (fls. 47 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 22 de junho de 2001.

Protocolo 33472/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MEDIANEIRA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação de Indenização 7/88. Interessados: ANTONIO NUNES CAVALHEIRO Adv.(a) Dr.(a) Aider Bogoni e o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Adv.(a) Dr.(a) Henrique Kloss. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessado Antonio Nunes Cavalheiro, pelo valor de R\$ 3.251,04 (Três mil, duzentos e cinquenta e um reais e quatro centavos), conforme cálculo datado de 10 de março de 2000 (fls. 19 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. Presidência, 22 de junho de 2001.

Protocolo 67524/01 - Requisite: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - Requisitado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - Referência: Autos de Ação Ordinária de Revisão de Pensão 28088/92. Interessados: ESPOLIO DE EMÍLIA LEONARTH DE PAULA Adv.(a) Dr.(a) Sandra M. Cavalcanti de Lima e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO - IPE Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. Despacho: I - Defiro o presente precatório requisitório de

natureza alimentar, em que é interessado Espólio de Emilia Leonartha de Paula, pelo valor de R\$ 55.268,96 (Cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e seis centavos), conforme cálculo datado de 13 de setembro de 2000 (fls. 82 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 22 de junho de 2001.

Protocolo 49144/00 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MEDIANEIRA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação de Reintegração em Cargo Público 85/94. **Interessados**: AYRTON BENHUR GULART DA SILVEIRA Adv.(a) Dr.(a) Celso Cordeiro e Outros e o MUNICÍPIO DE MISSAL Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho**: I - Ciente do ofício nº 522 (fls. 62) e da manifestação de fls. 63 TJ. II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para aguardar o pagamento do precatório. **Presidência**, 22 de junho de 2001.

Protocolo 129289/00 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação de Anulação de Débito Fiscal 996/95. **Interessados**: FORRO LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) Iguaçimir G. Franco e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho**: O despacho de fls. 77 não comporta alteração, tendo em vista o teor da decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Fazenda Pública, mantendo o despacho de fls. 77 TJ. **Presidência**, 26 de junho de 2001.

Protocolo 69847/01 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE MARILÂNDIA DO SUL - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação de Desapropriação 85/93. **Interessados**: ESTANISLAU ANDRÉ BUTWILLOWICZ Adv.(a) Dr.(a) Augusto Martins Andrade e o MUNICÍPIO DE RIO BOM Adv.(a) Dr.(a) Luiz Antônio Zanlorenzi. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Estanislau André Butwillowicz, pelo valor de R\$ 22.042,63 (Vinte e dois mil, quarenta e dois reais e sessenta e três centavos), conforme cálculo datado de 17 de novembro de 2000 (fls. 21 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 25 de junho de 2001.

Protocolo 69819/01 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DE MALLETT - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação Ordinária de Indenização 103/88. **Interessados**: VICTOR GONÇALVES E S/M Adv.(a) Dr.(a) Firmino de Paula Santos Lima e o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza comum, em que são interessados Victor Gonçalves e Clotilde Gonçalves, pelo valor de R\$ 2.368,37 (Dois mil, trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos), conforme cálculo datado de 15 de agosto de 2000 (fls. 27/28 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 25 de junho de 2001.

Protocolo 73669/01 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação Declaratória 27271/91. **Interessados**: MARIA DO CARMO COBRA CASSETARI Adv.(a) Dr.(a) Octavio Ferreira do Amaral Neto e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que é interessada Maria do Carmo Cobra Cassetari, pelo valor de R\$ 15.316,48 (Quinze mil, trezentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculo datado de 17 de maio de 2001 (fls. 25 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 25 de junho de 2001.

Protocolo 68515/01 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Embargos a Execução 27413/97. **Interessados**: GIL CESAR DANTAS BRUEL - Honorários Adv.(a) Dr.(a) Gil César Dantas Bruel e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza alimentar (conforme requisição de fls. 02 do MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Fazenda Pública), em que é interessado Gil César Dantas Bruel, pelo valor de R\$ 28.199,06 (Vinte e oito mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), conforme cálculo datado de 25 de fevereiro de 2000 (fls. 44 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 25 de junho de 2001.

Protocolo 37618/99 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação de Indenização 876/89. **Interessados**: ROBERTO BOY DE FONTOURA Adv.(a) Dr.(a) João Lucaski e o MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Adv.(a) Dr.(a) Representante Legal o Sr. Prefeito Municipal. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório de natureza comum, em que é interessado Roberto Boy de Fontoura, pelo valor de R\$ 1.749,15 (Hum mil, setecentos e quarenta e nove reais e quinze centavos), conforme cálculo datado de 24 de agosto de 1998 (fls. 198 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 21 de junho de 2001.

Protocolo 66706/01 - **Requisitante**: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - **Requisitado**: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná - **Referência**: Autos de Ação de Revisão de Proventos 11079/87. **Interessados**: LOURENCO EUCLIDES MALUCCELLI JÚNIOR E OUTRAS Adv.(a) Dr.(a) José Eduardo Soares de Camargo e o ESTADO DO PARANÁ Adv.(a) Dr.(a) Joel Coimbra. **Despacho**: I - Defiro o presente precatório requisitório complementar de natureza alimentar, em que são interessados Lourenço Euclides Malucelli Junior, Denise Malucelli e Debora Malucelli, pelo valor de R\$ 67.687,10 (Sessenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e dez centavos), conforme cálculo datado de 10 de abril de 2001 (fls. 62 TJ), porquanto devidamente instruído. II - Determino a atualização monetária na forma do § 1º do artigo 100 da Constituição Federal. III - Cientifique-se o Juízo requisitante. IV - Publique-se. V - Intimem-se. **Presidência**, 25 de junho de 2001.

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 21/2001

Resenha da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites, realizada aos quatro dias do mês de junho de 2001, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 86.249/1999.
CONVITE Nº 13/2001.

OBJETO: REFORMA DO SISTEMA ELÉTRICO DO PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU.

A Comissão, após análise das documentações, **RESOLVE**:

- I - **DESCLASSIFICAR** a empresa PPN CONSTRUÇÕES LTDA., por ter deixado de cumprir o item 3, da proposta;
II - **CLASSIFICAR** as demais empresas;
III - **JULGAR VENCEDORA** do Convite 13/2001, pelo critério de menor preço, a empresa RICARI ENGENHARIA LTDA., pelo valor total de R\$ 27.418,32 (vinte e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e trinta e dois centavos);
IV - **SUGERIR A ADJUDICAÇÃO** a empresa vencedora do pleito o serviço licitado. Decorrido o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 27 de junho de 2001.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relação nº 110/2001

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ACCÁCIO CAMBI, CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.467-1.

ACUSADO: A. O. L.

ADVOGADOS: JOÃO ROBERTO SANTOS REGNIER, LEONARDO MEDEIROS REGNIER, SANDRO BALDUINO MORAIS, MURILO RAMON, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, ALEXANDRE MEDEIROS REGNIER e IVAN GUERIOS CURTI.

"Face à certidão de fl. 1239, digo, o acusado, se tem interesse de inquirir as testemunhas faltantes. **Intime-se**. Em, 26 de junho de 2001. ass. Des. **Accácio Cambi**, Corregedor-Geral, em exercício".

Curitiba, 28 de junho de 2001.

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67278/2001, resolve:

RETIFICAR

a Ordem de Serviço nº 283/2001, que concedeu licença especial, ao servidor **Paulino Iwane Kotaka Júnior**, para que dela passe a constar que o quinquênio ali mencionado refere-se ao período compreendido entre 3 de março de 1988 e 2 de março de 1993, considerada a contagem procedida pela Portaria nº 236/96, item II e não como figurou naquele ato.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 73066/2001, resolve:

CONCEDER

a **Helena de Toledo Coelho Gonçalves**, matrícula nº 5626, Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 04 junho do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74889/2001, resolve:

CONCEDER

a **Valdir de Paula**, matrícula nº 5457, Agente de Serviços Gerais nível A-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 1º de abril de 1992 e 31 de março de 1997, assegurados pela Ordem de Serviço nº 394/97, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70 e a partir do dia 2 de julho do corrente ano.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 306/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 74890/2001, resolve:

CONCEDER

a **Moisés Barbosa de Oliveira**, matrícula nº 5450, Agente de Serviços Gerais nível A-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 60 (sessenta) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 347/2000, relativa ao quinquênio compreendido entre 7 de dezembro de 1992 e 6 de dezembro de 1997, a partir do dia 2 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 307/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75024/2001, resolve:

CONCEDER

a **Marino da Silva Saldanha**, matrícula nº 5070, Oficial Judiciário nível D-8, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do dia 13 de junho do corrente ano, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 308/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75063/2001, resolve:

CONCEDER

a **Andréia de Paula Xavier de Almeida**, matrícula nº 5462, Oficial Judiciário nível B-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 5 (cinco) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 8 de março de 1993 e 7 de março de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço nº 401/2000, a partir do dia 9 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 22 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 310/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75756/2001, resolve:

CONCEDER

a **Rachel do Rocio Sampaio Rossi**, matrícula nº 5557, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao presente exercício, a partir do dia 09 de julho do corrente ano.

Curitiba, 26 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 311/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 75298/2001, resolve:

CONCEDER

a **Roseli Stelle Lenzi**, matrícula nº 5376, Oficial Judiciário nível C-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 55 (cinquenta e cinco) dias de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 356/2000, referente ao quinquênio compreendido entre 31 de outubro de 1993 e 30 de outubro de 1998, a partir do dia 16 de julho do corrente ano.

Curitiba, 26 de junho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 312/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76049/2001, resolve:

CONCEDER

a **Juçara Accioly Calderari da Rosa**, matrícula nº 5521, Agente de Serviços Gerais nível A-6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 74 (setenta e quatro) dias de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 01 de abril de 1993 a 31 de março de 1998, a partir do dia 16 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 26 de julho de 2001.

Casso Martins Vieira
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313/2001

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 76344/2001, resolve:

CONCEDER

a **Rosélis Pedroso**, matrícula nº 5212, Oficial Judiciário nível D-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 52 (cinquenta e dois) dias restantes de licença especial, relativa ao quinquênio compreendido entre 9 de dezembro de 1993 e 8 de dezembro de 1998, assegurados pela Ordem de Serviço nº 327/2000,

a partir do dia 9 de julho do corrente ano, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 27 de junho de 2001

Casso Martins Vieira
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
I Divisão Cível
Terceiro Grupo Câmaras Cíveis

Página 001
Emitido em 28-06-2001

Relação No. 2001.01513 de Publicação (Analítica)

ADVOGADO	ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO	ORDEM PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	004	0176209-0
EVARISTO ARAGÃO F. D. SANTOS	005	0176290-1
JOSÉ MIGUEL ALVIM SARMENTO	006	0176495-6
VERA LUCIA TAQUES ZATTAR	004	0176209-0

DESPACHOS RELATOR

001. 0173536-0 CONFLITO DE COMPETENCIA (GR)

Protocolo: 2001/41491. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200000043334 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Capital. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Interessado: José Carlos Lopes e Outros. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho: Descricao: Despacho Decisorio.

I. O presente conflito negativo de competência foi suscitado pelo Ilustre Juiz de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em face da competência declinada pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca, em razão de Ação envolvendo como partes o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e JOSÉ CARLOS LOPES E OUTROS.

II. Aduz que: o despacho que encaminhou o processo decorre da privatização do Banestado; que o momento da fixação da competência é determinado pela data do despacho proferido na petição inicial, ou, nas comarcas em que houver mais de uma vara com idêntica competência, do momento em que a ação for distribuída; que se aplica a perpetuatio jurisdictionis à competência por matéria e pela hierarquia; que o agravante teve apenas modificação no seu controle acionário em que a antiga figura do Estado do Paraná como detentor da maioria das ações passou para o novo grupo controlador; que não houve modificação quanto a hierarquia ou a matéria que continua a mesma, razão pela qual a Vara está com sua competência prorrogada para continuar a julgar as causas que nelas se encontram.

III. Afastando a ausência de qualquer comprovação acerca da privatização do "Conglomerado Banestado", pois a realização

do leilão pode ser admitida como fato notório, apesar de não se ter conhecimento formal do modo como foi efetivada, bem como da sua abrangência, tenho que a questão deve ser solucionada de imediato declarando-se a competência do juízo da Vara da Fazenda Pública.

Penso ser aplicável a regra do artigo 87, do Código de Processo Civil, que institui o princípio da perpetuatio jurisdictionis ao fixar que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante a modificação do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo em caso de supressão de órgão judiciário ou de alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, hipóteses inócorrentes no caso. Apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil.

Assim, "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas" não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, pois a norma da organização judiciária trata apenas da competência interna para as ações ajuizadas na Comarca da Capital do Estado, onde haja interesse jurídico das entidades mencionadas. A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil, inclusive porque a lei estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cedejo que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstante, na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Isto posto, não se pode deixar de concluir que a alteração na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, denominada privatização, é irrelevante e não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta. Diante disso, resta a firme convicção de que a melhor interpretação do artigo 223, inciso II, do Código de

Organização e Divisão Judiciárias do Estado não regula a competência de foro, pois, referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição do serviço entre os juizes da Comarca de Curitiba.

O entendimento do douto Juízo acerca da perda do privilégio do Banestado de ter os seus feitos julgados nas Varas especializadas da Fazenda Pública é válido, mas aplica-se somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causa supervenientes que pudessem, por ventura, alterar a competência, que são consideradas irrelevantes.

Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das Varas Cíveis, permanecendo as Varas da Fazenda Pública como competentes para julgar os processos que já se encontram em andamento.

Nestes termos decidi o colendo Terceiro Grupo de Câmaras Cíveis, através do Acórdão nº 963, relatado pelo Juiz Rogério Coelho, assim como copiosa jurisprudência no mesmo sentido inclusive através de despachos decisórios emanados pelos relatores deste Tribunal de Alçada e do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

De consequência, hei por bem em julgar procedente o presente Conflito de Competência para declarar competente o douto Juízo Suscitado da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, o que decido com fundamento no § 1º - A do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.
Curitiba, 25 de junho de 2001.
MARQUES CURY - Relator

002. 0175080-1 CONFLITO DE COMPETENCIA (GR)

Protocolo: 2001/41555. Matéria: Execução. Comarca: Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 20010000404 Execução de Título Extrajudicial. Autos Complementares: 9800038962 Execução de Título Extrajudicial. Suscitante: Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Capital. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital. Interessado: Banco do Estado do Paraná S/A. Interessado: Eliseu Ferreira Neves e Outra. Órgão Julgador: Terceiro Grupo Câmaras Cíveis. Relator: Juiz Robson Marques Cury. Despacho:

I. O presente conflito negativo de competência foi suscitado pelo Ilustre Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, em face da competência declinada pelo Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da mesma Comarca, em razão de Ação envolvendo como partes o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e ELISEU FERREIRA NEVES E OUTRA.

II. Aduz que: o despacho que encaminhou o processo decorre da privatização do Banestado; que o momento da fixação da competência é determinado pela data do despacho proferido na petição inicial, ou, nas comarcas em que houver mais de uma vara com idêntica competência, do momento em que a ação for distribuída; que se aplica a perpetuatio jurisdictionis à competência por matéria e pela hierarquia; que o agravante teve apenas modificação no seu controle acionário em que a antiga figura do Estado do Paraná como detentor da maioria das ações passou para o novo grupo controlador; que não houve modificação quanto a hierarquia ou a matéria que continua a mesma, razão pela qual a Vara está com sua competência prorrogada para continuar a julgar as causas que nelas se encontram.

III. Afastando a ausência de qualquer comprovação acerca da privatização do "Conglomerado Banestado", pois a realização do leilão pode ser admitida como fato notório, apesar de não se ter conhecimento formal do modo como foi efetivada, bem como da sua abrangência, tenho que a questão deve ser solucionada de imediato declarando-se a competência do juízo da Vara da Fazenda Pública.

Penso ser aplicável a regra do artigo 87, do Código de Processo Civil, que institui o princípio da perpetuatio jurisdictionis ao fixar que a competência determina-se no momento em que a ação é proposta, sendo irrelevante a modificação do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo em caso de supressão de órgão judiciário ou de alteração de competência em razão da matéria ou da hierarquia, hipóteses inócorrentes no caso. Apesar de ser absoluta a competência das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, na forma do disposto no artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, tal dispositivo apenas estabelece regra de atribuições na Comarca de Curitiba a qual, por óbvio, não prevalece sobre as normas de competência fixada no Código de Processo Civil.

Assim, "entidades autárquicas e de economia mista, estaduais ou municipais da Comarca de Curitiba, e as empresas públicas" não gozam de privilégio de foro, mas de juízo privativo, pois a norma da organização judiciária trata

apenas da competência interna para as ações ajuizadas na Comarca da Capital do Estado, onde haja interesse jurídico das entidades mencionadas.

A distribuição entre as diversas Varas da Comarca, terceiro gênero de competência mais propriamente denominada de atribuições, corresponde à competência de juízo regulada pelas leis de organização judiciária e não pode ser confundida com a competência de foro, cujas normas são estabelecidas no Código de Processo Civil, inclusive porque a lei estadual não poderia fazê-lo por absoluta inconstitucionalidade, pois cedejo que a competência de foro é norma de direito processual civil cuja iniciativa legislativa exclusiva é da União (artigo 22, inciso I, da Constituição Federal).

Tais entidades, portanto, não gozam de privilégio de foro - razão pela qual podem demandar e serem acionadas no interior do Estado - mas podem ter juízo privativo a ser estabelecido em Lei Estadual razão pela qual deve ser sempre observada, primeiro, a regra geral de competência fixada no Código de Processo Civil, nada obstante, na seqüência, a distribuição a uma Vara especializada, ou seja, juízo próprio, nos termos do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Isto posto, não se pode deixar de concluir que a alteração na composição acionária do "Conglomerado Banestado" em razão da venda das ações pertencentes ao Estado do Paraná no curso da ação, denominada privatização, é irrelevante e não modifica a competência privativa da Vara da Fazenda Pública, pois esta se definiu no momento em que a ação foi proposta. Diante disso, resta a firme convicção de que a melhor interpretação do artigo 223, inciso II, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado não regula a competência de foro, pois, referido dispositivo se constitui em simples regra de distribuição do serviço entre os juizes da Comarca de Curitiba.

O entendimento do douto Juízo acerca da perda do privilégio do Banestado de ter os seus feitos julgados nas Varas especializadas da Fazenda Pública é válido, mas aplica-se somente aos feitos novos e não aos que estão em andamento em razão do princípio da perpetuatio jurisdictionis do ordenamento jurídico que tem por finalidade estabilizar a competência a partir da propositura da ação, protegendo as partes no sentido de evitar a mudança do lugar do processo por causa supervenientes que pudessem, por ventura, alterar a competência, que são consideradas irrelevantes.

Assim, somente os feitos novos em que figure o Conglomerado Banestado como parte deverão ser distribuídos para uma das